

DECRETO Nº 4, DE 2 DE JANEIRO DE 2021.

(Vide Decreto nº [63/2021](#))

Regulamenta a Lei nº 6.415, de 1º de Janeiro de 2021, que "Dispõe sobre a Estrutura, Organização e Funcionamento do Poder Executivo Municipal de Canoas".

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 66 da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A regulamentação, estruturação, organização e funcionamento do Poder Executivo Municipal de Canoas, nos termos da Lei nº 6.415, de 1º de Janeiro de 2021, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º A estrutura organizacional e funcional do Poder Executivo, como agente do Sistema de Administração Pública Municipal, estará voltada ao pleno cumprimento das atribuições e responsabilidades que lhe são cometidas e ao alcance dos objetivos fundamentais do Município.

Capítulo II DO SISTEMA ORGANIZACIONAL

Art. 3º O Poder Executivo Municipal de Canoas constitui um sistema organizacional permanente, composto de unidades orgânicas e instâncias administrativas, dependentes e interdependentes, integradas segundo as áreas e setores de atividades relativas às metas e objetivos que devem atingir e orientadas para o alcance da eficiência, eficácia e efetividade das ações públicas municipais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal de Canoas é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado diretamente pelos Secretários Municipais e Dirigentes das autarquias e fundações, que realizam suas atribuições de acordo com as normas constitucionais e legais vigentes, através dos órgãos, setores e instâncias administrativas que compõem a administração pública municipal direta e indireta.

§ 1º

º A Administração Direta compreende todos os órgãos, unidades e instâncias administrativas da estrutura do Gabinete do Prefeito, da Procuradoria-Geral do Município, da Controladoria Geral do Município, e das Secretarias Municipais.

§ 2º

º A Administração Indireta é composta por entidades criadas por lei específica para aperfeiçoamento da ação executiva no desempenho de atividades de interesse público.

§ 3º

º Todo o órgão da Administração Direta ou da Administração Indireta está sujeito à supervisão do Prefeito ou do Secretário de Município a cuja secretaria estiver vinculado.

...

Cont. Decreto nº 4, de 2021 fl.2

Capítulo III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I Da Estrutura Organizacional Básica

Art. 5º A estrutura organizacional básica do Poder Executivo Municipal de Canoas compreende:

I - Executivo Municipal: Gabinete do Prefeito (GP):

a) Gabinete do Prefeito:

1. Assessorias;
2. Chefia de Gabinete;
3. Escritório de Projetos;
4. Escritório de Comunicação;
5. Secretaria Municipal de Governança e Enfrentamento à Pandemia;
6. Coordenadoria de Mulheres;
7. Coordenadoria do Idoso;
8. Coordenadoria de Igualdade Racial e Imigrante;
9. Coordenadoria de Integração Institucional;
10. Coordenadoria de Diversidades e Comunidades Tradicionais;
11. Coordenadoria de Defesa Civil;
12. Coordenadoria de Inclusão;
13. Coordenadoria da Juventude;
14. Coordenadoria de Relações Comunitárias.

b) Procuradoria-Geral do Município;

c) Controladoria-Geral do Município;

d) Gabinete do Vice-Prefeito.

II - Secretarias de natureza instrumental:

a) Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

b) Secretaria Municipal da Fazenda;

c) Secretaria Municipal das Relações Institucionais.

III - Secretarias de natureza fim:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
 - b) Secretaria Municipal de Obras;
 - c) Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade;
 - d) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
 - e) Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
 - f) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação;
 - g) Secretaria Municipal de Cidadania;
 - h) Secretaria de Municipal Esporte e Lazer;
 - i) Secretaria Municipal de Segurança Pública;
 - j) Secretaria Municipal de Cultura;
 - ...
- Cont. Decreto nº 4, de 2021 fl.3
- k) Secretaria Municipal da Saúde;
 - l) Secretaria Municipal da Educação;
 - m) Secretaria Extraordinária dos Direitos dos Animais.

IV - órgãos de desconcentração administrativa territorial:

- a) Subprefeitura Distrital Nordeste;
- b) Subprefeitura Distrital Noroeste;
- c) Subprefeitura Distrital Sudeste;
- d) Subprefeitura Distrital Sudoeste;
- e) Subprefeitura Distrital Centro.

V - órgãos de cooperação governamental e participação popular:

- a) conselhos municipais;
 - b) órgãos Especiais:
1. Comissão Municipal de Defesa Civil;
 2. Junta de Alistamento Militar.

VI - Entidades da Administração Indireta:

- a) Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Canoas - CANOASPREV;
- b) Fundação Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação de Canoas - CANOASTEC;
- c) Fundação Municipal de Saúde de Canoas - FMSC.

§ 1º

º Os órgãos que compõem o Gabinete do Prefeito, constituem unidades de assessoramento, assistência e apoio direto ao Chefe do Executivo, nas questões relacionadas com coordenação, comunicação, divulgação, relações públicas, relações comunitárias, controle interno, expediente e cerimonial, bem como de assessoramento técnico na formulação, monitoramento e controle de programas e projetos especiais.

§ 2º

º As secretarias municipais, de que são titulares os secretários municipais, são órgãos de primeiro nível hierárquico para o exercício do planejamento, orientação, comando, coordenação, fiscalização, execução e controle da ação do Poder Executivo nas respectivas áreas de atuação.

§ 3º

º A Procuradoria-Geral do Município e a Controladoria-Geral do Município, são órgãos de primeiro nível hierárquico para o exercício de suas funções, nas respectivas áreas de atuação, equiparados às secretarias de Município.

§ 4º

º Às Subprefeituras Distritais, vinculadas ao Gabinete do Prefeito, compete a administração dos Distritos que são regulados por ato próprio.

§ 5º

º Os conselhos municipais são órgãos de cooperação governamental instituídos por lei, observadas as disposições previstas na Lei Orgânica do Município e na respectiva lei de criação, com a finalidade de auxiliar a administração municipal na orientação, planejamento, interpretação e deliberação de matéria de sua competência.

Seção II

Da Estrutura Organizacional das Secretarias

...

Cont. Decreto nº 4, de 2021 fl.4

Art. 6º As secretarias municipais, respeitadas as peculiaridades decorrentes das suas competências, terão sua estrutura organizacional básica constituída pelas seguintes unidades e instâncias administrativas:

I - nível de administração superior, compreendendo a secretaria municipal, com instância administrativa referente à posição de Secretário Municipal;

II - nível de gerência, coordenação e direção geral da ação executiva compreendendo a secretaria municipal, com instância administrativa referente à posição de Secretário Adjunto;

III - nível de assessoramento e assistência compreendendo as Assessorias do Gabinete do Secretário Municipal, das Diretorias e Unidades;

IV - nível de execução programática e transmissão das diretrizes políticas, compreendendo a Diretoria, a Unidade, encarregada da execução das funções típicas da Secretaria Municipal correspondente aos programas, projetos ou missões de caráter permanente, comandados pelo Diretor, Assessor de Governança II, Chefe de Unidade e Assessor de Governança III, respectivamente;

V - nível estrutural matricial de comando da gestão de projeto, compreendendo o Gerente de Programa.

Parágrafo único. As competências das secretarias e órgãos equiparados são as previstas na Lei nº 6.415, de 1º de janeiro de 2021.

Art. 7º A estrutura básica da Administração Direta do Município, apresentada através de organogramas constantes nos anexos deste Decreto, é integrada por coordenadorias, diretorias e unidades com vinculações assim constituídas:

I - Gabinete do Prefeito (GP): (Anexo I)

- a) Assessoria Superior (GP/AS);
- b) Assessoria Especial (GP/AESP);
- c) Diretoria administrativa (GP/DA):(Anexo II)

- 1. Unidade de expediente (GP/DA/UE);
- 2. Unidade de Apoio e Logística (GP/DA/UAL).

d) Diretoria Operacional (GP/DO): (Anexo III)

- 1. Unidade de Segurança (GP/DO/US);
- 2. Unidade de apoio (GP/DO/UA).

e) Diretoria de Apoio ao Gabinete da Primeira-Dama (GP/DAGPD): (Anexo IV)

- 1. Unidade de Apoio (GP/DAGPD/UA).

f) Diretoria de Infraestrutura e Eventos (GP/DIE): (Anexo IV)

- 1. Unidade de Eventos (GP/DIE/UE);
- 2. Unidade de Cerimonial (GP/DIE/UC).

g) Diretoria de Mobilização Social (GP/DMS): (Anexo VI)

- 1. Unidade de Apoio (GP/DMS/UA).

h) Diretoria de Atendimento ao Público (GP/DAP): (Anexo VII)

- 1. Unidade de Apoio (GP/DAP).

i) Diretoria de Ferramentas de Participação (GP/DFP): (Anexo VIII)

- 1. Unidade de Apoio (GP/DFP/UA).

...

Cont. Decreto nº 4, de 2021 fl.5

j) Coordenadoria de Mulheres (GP/CM) (Anexo IX):

1. Diretoria de Mulheres (GP/CM/DM):

1.1. Unidade de Combate à Violência Contra a Mulher (GP/CM/DM/UCVCM).

k) Coordenadoria do Idoso (GP/CI): (Anexo IX)

1. Diretoria do Idoso (GP/CI/DI):

1.1. Unidade de Apoio (GP/CI/DI/UA).

l) Coordenadoria de Igualdade Racial e ImigranteS (GP/CIRI): (Anexo IX)

1. Diretoria de Igualdade Racial e Imigrantes (GP/CIRI/DIRI):

1.1. Unidade de Apoio (GP/CIRI/DIRI/UA).

m) Coordenadoria da Integração Institucional (GP/CII): (Anexo IX)

1. Diretoria da Integração Institucional (GP/CII/DII):

1.1. Unidade de Apoio (GP/CII/DII/UA).

n) Coordenadoria das Diversidades e Comunidades Tradicionais (GP/CDCT): (Anexo X)

1. Diretoria das Diversidades e Comunidades Tradicionais (GP/CDCT/DDCT):

1.1. Unidade de Apoio (GP/CDCT/DDCT/UA).

o) Coordenadoria de Defesa Civil (GP/CDC): (Anexo X)

1. Diretoria de Defesa Civil (GP/CDC/DDC):

1.1. Unidade de Apoio (GP/CDC/DDC/UA).

p) Coordenadoria da Inclusão (GP/CI): (Anexo X)

1. Diretoria da Inclusão (GP/CI/DI):

1.1. Unidade de Apoio (GP/CI/DI/UA).

q) Coordenadoria da Juventude (GP/CJ): (Anexo X)

1. Diretoria da Juventude (GP/CJ/DJ):

1.1. Unidade de Apoio (GP/CJ/DJ/UA).

r) Coordenadoria de Relações Comunitárias (GP/CRC): (Anexo X)

1. Diretoria de Relações Comunitárias (GP/CRC/DRC):

1.1. Unidade de Apoio (GP/CRC/DRC/UA).

s) Escritório de Projetos (GP/EP): (Anexo XI)

1. Diretoria de Projetos (GP/EP/DP):

1.1. Unidade de Projetos, Convênios e Contratos (GP/EP/DP/UPCC).

2. Diretoria de Captação (GP/EP/DC):

2.1. Unidade de Captação de Recursos (GP/EP/DC/UCR).

3. Diretoria de Acompanhamento e Execução (GP/EP/DAE):

3.1. Unidade de Apoio (GP/EP/DAE/UA).

4. Diretoria de Prestação de Contas (GP/EP/DPC):

4.1. Unidade de Prestação de Contas (GP/EP/DPC/UPC).

5. Diretoria de Geoprocessamento (GP/EP/DG):

5.1. Unidade de Geoprocessamento (GP/EP/DG/UG).

5.2. Unidade de Apoio (GP/EP/DG/UA).

t) Escritório de Comunicação (GP/EC): (Anexo XII)

...

Cont. Decreto nº 4, de 2021 fl.6

1. Diretoria de Núcleo Digital (GP/EC/DND):

1.1. Unidade de Apoio (GP/EC/DND/UA).

2. Diretoria de Relações de Mídia (GP/EC/DRM):

2.1. Unidade de Apoio (GP/EC/DRM/UA).

3. Diretoria de Criação e Gestão de Mídia (GP/EC/DCGM):

3.1. Unidade de Apoio (GP/EC/DCGM/UA).

u) Secretaria Municipal de Governança e Enfrentamento à Pandemia (SMGEP): (Anexo XIII)

a) Diretoria de Monitoramento de Obras (SMGEP/DMO): (Anexo XIV)

1. Unidade de Monitoramento de Obras de Desenvolvimento e infraestrutura (SMGEP/DMO/UMODI);

2. Unidade de Monitoramento de Obras de Cidadania (SMGEP/DMO/UMOC);

3. Unidade de Monitoramento de Contrato de Repasse (SMGEP/DMO/UMCR);

4. Unidade de Sistema de Monitoramento (SMGEP/DMO/USM).

b) Diretoria de Monitoramento de Serviços Continuados (SMGEP/DMSC): (Anexo XV)

1. Unidade de Monitoramento de Serviços de Infraestrutura (SMGEP/DMSC/UMSI);

2. Unidade de Monitoramento de Serviços de Cidadania (SMGEP/DMSC/UMSC);

3. Unidade de Monitoramento de Serviços de Desenvolvimento (SMGEP/DMSC/UMSD).

c) Diretoria de Metas e Indicadores (SMGEP/DMI): (Anexo XVI)

1. Unidade de Metas e Indicadores (SMGEP/DMI/UMI).

d) Diretoria de Projetos Estratégicos de Desenvolvimento (SMGEP/DPED): (Anexo XVI)

1. Unidade de Apoio (SMGEP/DPED/UA).

e) Diretoria de Projetos Estratégicos de Cidadania (SMGEP/DPEC): (Anexo XVII)

1. Unidade de Apoio (SMGEP/DPEC/UA).

f) Diretoria de Governança (SMGEP/DG): (Anexo XVII)

1. Unidade de Apoio (SMGEP/DG/UA).

II - Gabinete do Vice-Prefeito (GVP): (Anexo XVIII)

a) Diretoria Especial do Vice-Prefeito (GVP/DEVP):

1. Unidade de Apoio (GVP/DEVP/UA).

III - Procuradoria-Geral do Município (PGM) (Anexo XIX)

a) Diretoria de Licitações, Contratos, Convênios e Parcerias (PGM/DLCCP):

1. Unidade de Apoio de Licitações (PGM/DLCCP/UAL).

b) Diretoria Jurídica e Assuntos Especiais (PGM/DJAE):

1. Unidade de Apoio Jurídico (PGM/DJAE/UAJ);

...

Cont. Decreto nº 4, de 2021 fl.7

2. Unidade de Domínio Público, Urbanismo e Meio Ambiente (PGM/DJAE/UDPUMA);

3. Unidade de Serviços Públicos e Responsabilidade Administrativa (PGM/DJAE/USPRA);

4. Unidade de Arrecadação Fiscal (PGM/DJAE/UAJF);

5. Unidade de Contencioso e Execução Fiscal (PGM/DJAE/UCEF);

6. Unidade de Matéria de Pessoal (PGM/DJAE/UMP);

7. Unidade de Contencioso e Consulta Jurídica (PGM/DJAE/UCCJ).

IV - Controladoria-Geral do Município (CGM): (Anexo XX)

a) Diretoria de Controle Interno (CGM/DCI):

1. Unidade de Auditoria de Pessoal (CGM/DCI/UAP);

2. Unidade de Auditoria de Licitações e Contratos (CGM/DCI/UALC);

3. Unidade de Auditoria de Receitas Municipais (CGM/DCI/UARM).

b) Diretoria de Transparência, Ética e Correição (CGM/DTEC):

1. Unidade de Ouvidoria (CGM/DTEC/UO);

2. Unidade de Prevenção e Combate à Corrupção (CGM/DTEC/UPCC);

3. Unidade de Corregedoria e apoio ao Conselho Tutelar (CGM/DTEC/UCACT).

V - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG): (Anexo XXI)

a) Diretoria de Recursos Humanos (SMPG/DRH): (Anexo XXII)

1. Unidade de Registro e Controle de Estatutários (SMPG/DRH/URCE);

2. Unidade de Registro e Controle de Cedências, CC's, Contratados e CLT's (SMPG/DRH/URCCCC);

3. Unidade de Concursos Públicos e Admissões (SMPG/DRH/U CPA);

4. Unidade de Registro e Controle do Magistério (SMPG/DRH/URCM);

5. Unidade de Registro e Controle de Efetividade (SMPG/DRH/URCE);
6. Unidade Administrativa e Gestão do Trabalho, Educação e Desenvolvimento do Servidor (SMPG/DRH/UAGTEDS);
7. Unidade de Ações em Saúde do Servidor e Segurança do Trabalho (SMPG/DRH/UASSST);
8. Unidade de Atendimento ao Servidor (SMPG/DRH/UAS).

b) Diretoria de Licitações e Compras (SMPG/DLC): (Anexo XXIII)

1. Unidade de Compras e Logística (SMPG/DLC/UCL);
2. Unidade de Licitações (SMPG/DLC/UL);
3. Unidade de Contratos (SMPG/DLC/UC);
4. Unidade de Parcerias Público-Privadas (SMPG/DLC/UPPP).

c) Diretoria de Planejamento e Controle Orçamentário (SMPG/DPCO):

1. Unidade de Despesa (SMPG/DPCO/UD);
2. Unidade de Programação Orçamentária (SMPG/DPCO/UPO).

d) Diretoria de Controle Administrativo (SMPG/DCA): (Anexo XXIV)

1. Unidade de Suprimentos (SMPG/DCA/US);
2. Unidade de Patrimônio (SMPG/DCA/UP);

...

Cont. Decreto nº 4, de 2021 fl.8

3. Unidade de Controle de Compulsórios (SMPG/DCA/UCC);
4. Unidade de Arquivo Público Dr. Sezefredo Azambuja Vieira (SMPG/DCA/UAPSAV);
5. Unidade da Central de Atendimento ao Cidadão (SMPG/DCA/UCAC);

e) Diretoria de Infraestrutura e Manutenção (SMPG/DIM): (Anexo XXIV)

1. Unidade de Manutenção, Controle e Monitoramento de Veículos (SMPG/DIM/UMCMV);
2. Unidade de Manutenção e Serviços Gerais (SMPG/DIM/UMSG).

VI - Secretaria Municipal da Fazenda (SMF): (Anexo XXV)

a) Diretoria de Administração Financeira (SMF/DAF): (Anexo XXVI)

1. Unidade Financeira (SMF/DAF/DA);
2. Unidade de Empenhos (SMF/DAF/DE);
3. Unidade de Liquidação (SMF/DAF/UL);
4. Unidade de Contabilidade (SMF/DAF/UC);
5. Unidade de Demonstrativos Contábeis (SMF/DAF/UDC);
6. Unidade de Certificações, Prestação de Contas e Convênios (SMF/DC/UCPCC).

b) Diretoria de Administração Tributária (SMF/DAT): (Anexo XXVII)

1. Unidade de Tributos Imobiliários (SMF/DAT/UTI);

2. Unidade de ISSQN (SMF/DAT/UI);
3. Unidade de Inscrição Fiscal (SMF/DAT/UIF);
4. Unidade de Transferências Governamentais (SMF/DAT/UTG);
5. Unidade de inteligência Fiscal (SMF/DAT/UIF).

c) Diretoria de Atendimento e Arrecadação (SMF/DAA): (Anexo XXVIII)

1. Unidade de Atendimento ao Contribuinte (SMF/DAA/UAC);
2. Unidade de Cobrança e Dívida Ativa (SMF/DAA/UCDA);
3. Unidade de Processos e Suporte Fiscal (SMF/DAA/UPSF).

d) Diretoria de Pagamento de Pessoal (SMF/DPP): (Anexo XXIX)

1. Unidade de Registros Estatutários (SMF/DPP/URE);
2. Unidade de Registros Comissionados (SMF/DPP/URC);
3. Unidade de Registro do Magistério (SMF/DPP/URM);
4. Unidade de Registro dos Contratados (SMF/DPP/URC);
5. Unidade de Processamento da Folha de Pagamentos (SMF/DPP/UPFP)

VII - Secretaria Municipal das Relações Institucionais (SMRI): (Anexo XXX)

a) Diretoria de Relações Institucionais (SMRI/DRI):

1. Unidade de Atos e Portarias (SMRI/DRI/UAP);
2. Unidade de Nomeações (SMRI/DRI/UN).

b) Diretoria de Ações Institucionais (SMRI/DAI):

1. Unidade de Acompanhamento Legislativo (SMRI/DAI/UAL).

...

Cont. Decreto nº 4, de 2021 fl.9

VIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SMDUH): (Anexo XXXI)

a) Diretoria de Licenciamento e Fiscalização (SMDUH/DLF):

1. Unidade de Serviços de Licenciamento(SMDUH/DLF/ULF);
2. Unidade de Serviços de Fiscalização de Obras(SMDUH/DLF/UFO) (SMO/DA);
3. Unidade de Serviços de Topografia(SMDUH/DLF/UST);
4. Unidade de Serviços de Atendimento(SMDUH/DLF/USA).

b) Diretoria de Regularização Fundiária(SMDUH/DRF):

1. Unidade de Serviços de Cadastro e Regularização Fundiária (SMDUH/DLF/USRF).

c) Diretoria de Habitação(SMDUH/DH)

- 1.Unidade de Serviços de Projetos Habitacionais(SMDUH/DLF/USPH)
- 2.Unidade de Serviços de Trabalho Técnico Social (SMDUH/DLF/USTS)

d) Diretoria de Desenvolvimento Urbano (SMDUH/DDU):

1. Unidade de Serviços de Desmembramento e Loteamento (SMDUH/DLF/USDL);
2. Unidade de Serviços de Projetos Urbanísticos (SMDUH/DLF/USPU).

IX - Secretaria Municipal de Obras (SMO): (Anexo XXXII)

a) Diretoria de Administrativa (SMO/DA):

1. Unidade de Apoio (SMO/DA/UA).

b) Diretoria de Esgotos Pluviais (SMO/DEP):

1. Unidade de Serviços de Execução e Conservação de Canalização (SMO/DEP/USECC);
1. Unidade de Serviços de Projetos de Esgotos Pluviais (SMO/DEP/USPEP);
2. Unidade de Serviços de Proteção Contras as Cheias (SMO/DEP/USPCC).

c) Diretoria de Pavimentação e Obras Viárias (SMO/DEPOV):

1. Unidade de Serviços de Pavimentação (SMO/DEPOV/USP);
2. Unidade de Serviços Industrial (SMO/DEPOV/USI);
3. Unidade de Serviços de Manutenção de Máquinas Rodoviárias e Vias (SMO/DEPOV/USMRV);
4. Unidade de Serviços de Projetos e Execução (SMO/DEPOV/USPE).

d) Diretoria de Obras Estruturantes (SMO/DOE):

1. Unidade de Apoio

X - Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade (SMTM): (Anexo XXXIII)

a) Diretoria de Transportes (SMTM/DT):

1. Unidade de atendimento (SMTM/DT/UA);
2. Unidade de serviços de Transporte e Plano Cicloviário (SMTM/DT/USTPC).

...

Cont. Decreto nº 4, de 2021 f1.10

b) Diretoria de Planejamento e Estatística (SMTM/DPE):

1. Unidade de Serviços de Planejamento (SMTM/DPE/USP);
2. Unidade de serviços de Estatística e Controle (SMTM/DPE/USEC).

c) Diretoria de Trânsito (SMTM/DT):

1. Unidade de Serviços de Educação do Trânsito (SMTM/DT/USET);
2. Unidade de serviços de Trânsito (SMTM/DT/UST).

d) Diretoria de Projetos e Obras (SMTM/DPO):

1. Unidade de Serviços de Projetos (SMTM/DPO/USP);
2. Unidade de Serviços de Sinalização e Manutenção (SMTM/DPO/USSM).

XI - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SMSU): (Anexo XXXIV)

a) Diretoria de Limpeza Urbana (SMSU/DLU):

1. Unidade de Serviços de Coleta de Resíduos (SMSU/DLU/USCR);
2. Unidade de Manutenção de Vias Públicas (SMSU/DLU/UMVP);
3. Unidade de Gestão de Resíduos da Construção Civil, Demolição e Volumosos (SMSU/DLU/UGRSCC);
4. Unidade de Serviço de Cemitérios (SMSU/DLU/UC).

b) Diretoria de Choque de Limpeza (SMSU/DCL):

1. Unidade de Gestão do Choque de Limpeza (SMSU/DCL/UGCL).

c) Diretoria de Iluminação Pública (SMSU/DIP):

1. Unidade de Serviços de Iluminação Pública (SMSU/DIP/USIP).

d) Diretoria de Revitalização Urbana (SMSU/DRU):

1. Unidade de Serviços de Fiscalização e Manutenção de Terrenos Baldios e Passeios Públicos (SMSU/DRU/USFMTB);
2. Unidade de Serviços de Recuperação e Manutenção de Áreas Degradadas (SMSU/DRU/USRMAD).

XII - Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMMA): (Anexo XXXV)

a) Diretoria de Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento (SMMA/DLFM):

1. Unidade de Serviços Fiscalização e Monitoramento (SMMA/DLFM/USFM);
2. Unidade de Serviços de Licenciamento (SMMA/DLFM/USL).

b) Diretoria de Educação e Proteção Ambiental (SMMA/DEPA):

1. Unidade de serviços de Educação Ambiental (SMMA/DEPA/USEA).

c) Diretoria de Parques, Praças e Gestão de Áreas de Preservação Ambiental (SMMA/DPPGAPA):

1. Unidade de Serviços em Áreas Verdes, Parques e Praças (SMMA/DPPGAPA/ USAVPP);
2. Unidade de Gestão da Patrulha Ambiental (SMMA/DPPGAPA/UGPA).

d) Diretoria de Saneamento, Resíduos e Coleta Seletiva (SMMA/DSRCS):

...

Cont. Decreto nº 4, de 2021 fl.11

1. Unidade de Coleta Seletiva (SMMA/DSRCS/UCS);
2. Unidade de Controle de Manejo de Resíduos Sólidos (SMMA/DSRCS/UCMRS);

3. Unidade de Saneamento (SMMA/DSRCS/US).

XIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação (SMDETI): (Anexo XXXVI)

a) Diretoria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação (SMDETI/DDETI):

1. Unidade de Fiscalização (SMDETI/DDETI/UF);
2. Unidade Gestora de Parques Tecnológicos (SMDETI/DDETI/UGPT).

b) Diretoria e Atração de Investimentos e Turismo (SMDETI/DAIT):

1. Unidade de Programas e Projetos (SMDETI/DAIT/UPP).

c) Diretoria do Escritório do Empreendedor e de Apoio à Micro e Pequena Empresa (SMDETI/DEEAMPE):

1. Unidade de Gestão do Escritório do Empreendedor (SMDETI/DEEAMPE/UGEE);
2. Unidade de Gestão da Sala da MEI (SMDETI/DEEAMPE/UGSM).

d) Diretoria de Economia Solidária e Apoio ao Cooperativismo (SMDETI/DESAC):

1. Unidade de Economia Solidária e Apoio ao Cooperativismo comercialização (SMDETI/DESAC/UESACC).

e) Diretoria de Emprego, Trabalho, Renda e Formação Profissional (SMDETI/DETRFP):

1. Unidade do Programa SINE Municipal (SMDETI/DETRFP/UPSM).

XIV - Secretaria Municipal de Cidadania (SMC): (ANEXO XXXVII)

a) Diretoria de Proteção Básica (SMC/DPB):

1. Unidade de Proteção Social Básica (SMC/DPB/UPSB);
2. Unidade de Apoio ao Programa Bolsa Família e CADÚNICO (SMC/DPB/UAPBFC);
3. Unidade de Gestão de Proteção Básica (SMC/DPB/UGPB).

b) Diretoria de Proteção Social Especial(SMC/DPSE):

1. Unidade de Gestão de Média Complexidade (SMC/DPSE/UGMC);
2. Unidade de Gestão de Alta Complexidade (SMC/DPSE/UGAC);
3. Unidade de Apoio à População de Rua (SMC/DPSE/UAPR).

c) Diretoria de Segurança Alimentar e Inclusão Produtiva (SMC/DSAIP):

1. Unidade de Inclusão Produtiva, Combate e Erradicação da Fome (SMC/DSAIP/UIPCEF);

d) Diretoria Administrativa e de Patrimônio (SMC/DAP):

1. Unidade Administrativa e de Patrimônio (SMC/DAP/UAP).

XV - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SMEL):

a) Diretoria de Esporte Educacional, Rendimento e Paradesporto (SMEL/DEERP):

...

Cont. Decreto nº 4, de 2021 fl.12

1. Unidade de Desporto Educacional, Rendimento e Paradesporto (SMEL/DE/UDERP).

b) Diretoria de Lazer, Recreação, Participação e Inclusão (SMEL/DLRPI):

1. Unidade de Infraestrutura, Logística e Manutenção (SMEL/DLRPI/UILM).

c) Diretoria de Infraestrutura, Logística e Manutenção (SMEL/DILM):

1. Unidade de Infraestrutura, Logística e Manutenção (SMEL/DILM/UILM).

XVI - Secretaria Municipal de Segurança Pública (SMSP): (Anexo XXXIX)

a) Diretoria-Geral da Guarda Civil Municipal (SMSP/DGGCM): (ANEXO XL)

1. Unidade da Corregedoria da Guarda Civil Municipal (SMSP/DGGCM/UCGCM);
2. Unidade da Inspeção Regional Nordeste (SMSP/DGGCM/UIRNE);
3. Unidade da Inspeção Regional Noroeste (SMSP/DGGCM/UIRNO);
4. Unidade da Inspeção Regional Sudeste (SMSP/DGGCM/UIRSE);
5. Unidade da Inspeção Regional Sudoeste (SMSP/DGGCM/UIRSO);
6. Unidade de Inspeção do Centro Integrado de Comando e Controle (SMSP/DGGCM/UICICC).

b) Diretoria de Inteligência e Análise Criminal (SMSP/DIAC): (ANEXO XLI)

1. Unidade de Operações (SMSP/DIAC/UO);
2. Unidade de Inteligência (SMSP/DIAC/UI);
3. Unidade de Contra-Inteligência (SMSP/DIAC/UCI).

c) Diretoria de Gestão Administrativa (SMSP/DGA): (ANEXO XLII)

1. Unidade de Gestão de Pessoas e Patrimônio (SMSP/DGPP);
2. Unidade de Ouvidoria (SMSP/DGPP/UO).

d) Diretoria Executiva de Prevenção (SMSP/DEP): (ANEXO XLII)

1. Unidade de Apoio (SMSP/DEP/UA).

e) Diretoria do PROCON Municipal (SMSP/DPM): (ANEXO XLIII)

1. Unidade do PROCON Municipal (SMSP/DPM/UPM).

XVII - Secretaria Municipal da Cultura (SECULT): (Anexo XLIV)

a) Diretoria de Linguagens Culturais e Eventos (SECULT/DLCE):

1. Unidade de linguagens culturais e eventos (SECULT/DLCE/ULCE).

b) Diretoria de Equipamentos, Patrimônio e Memória (SECULT/DEPM):

1. Unidade de Museu e Arquivo Histórico (SECULT/DEPM/UMAH);
2. Unidade de Equipamentos Culturais (SECULT/DEPM/UEC);
3. Unidade de Manutenção Predial (SECULT/DEPMC/UMP).

c) Diretoria de Economia Criativa, Legislação, Criação de Projetos e Captação de Recursos (SECULT/DECLCPCR):

1. Unidade de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Parcerias (SECULT/DECLCPCR/UPECRP).

...

Cont. Decreto nº 4, de 2021 fl.13

e) Diretoria de Tradicionalismo (SECULT/DT):

1. Unidade de Tradicionalismo (SECULT/DT/UT).

XVIII - Secretaria Municipal da Saúde (SMS): (Anexo XLV)

a) Diretoria de Regulação, Controle, Auditoria e Avaliação (SMS/DRCAA): (ANEXO XLVI)

1. Unidade de Regulação, Controle, Auditoria e Avaliação (SMS/DRCAA/URCAA);
2. Unidade de Processamento da Produção Ambulatorial e Hospitalar (SMS/DRCAA/UPPAH).

b) Diretoria Técnica Administrativa (SMS/DTA): (ANEXO XLVII)

1. Unidade de Gestão do Fundo Municipal da Saúde, Financeiro e Orçamentário (SMS/DA/UGFMSFO);
2. Unidade de Controle de Rotinas e Gestão de Pessoas (SMS/DA/UCRGP);
3. Unidade de Gestão de Contratos, Convênios e Prestação de Contas (SMS/DA/UGCCPC);
4. Unidade de Infraestrutura, Distribuição e Patrimônio. (SMS/DA/UIDP);
5. Unidade de Controle e Monitoramento de Ordens Judiciais (SMS/DA/UCMOJ).

c) Diretoria de Vigilância em Saúde (SMS/DVS): (ANEXO XLVIII)

1. Unidade de Vigilância Sanitária (SMS/DVS/UVS);
2. Unidade de Vigilância Epidemiológica e Informações (SMS/DVS/UVEI);
3. Unidade de Vigilância Ambiental e Zoonoses (SMS/DVS/UVAZ);
4. Unidade de Coordenação de IST/AIDS e Hepatites Virais e Tisiologia (SMS/DVS/UCIAHVT);
5. Unidade de Imunizações (SMS/DVS/UI).

d) Diretoria de Política e Ações de Saúde (SMS/DPAS): (ANEXO XLIX)

1. Unidade de Programas e Políticas de Saúde (SMS/DPAS/UPPS);
2. Unidade Assistência Farmacêutica e Saúde em Casa (SMS/DPAS/UAFC);
3. Unidade de Responsabilidade Técnica e Coordenação Médica + RT (SMS/DPAS/URTCM);

4. Unidade de Responsabilidade Técnica e Coordenação de Enfermagem + RT (SMS/DPAS/URTCE);
5. Unidade de Apoio às Redes de Atenção Básica e Especializada (SMS/DPAS/UARABE);
6. Unidade de Responsabilidade Técnica e Coordenação Odontológica + RT (SMS/DPAS/URTCO);
7. Unidade da Rede de Urgência e Emergência (SMS/DPAS/URUE).

...

Cont. Decreto nº 4, de 2021 fl.14

e) Diretoria de Relacionamento com o Cidadão (SMS/DRC): (ANEXO L)

1. Unidade de Ouvidoria e Relacionamento com o Cidadão (SMS/DRC/UORC);

f) Diretoria de Políticas e Ações de Saúde Mental: (SMS/DPASM): (ANEXO LI)

1. Unidade de Planejamento e Apoio Administrativo (SMS/DPASM/UPAA);
2. Unidade de Coordenação de CAPS (SMS/DPASM/UCC);

g) Diretoria de Tecnologia e Inovação em Saúde (SMS/DTIS): (ANEXO LI)

1. Unidade de Sistemas de Gestão em Saúde (SMS/DTIS/USGS);
2. Unidade de Projetos Estratégicos e Inovação (SMS/DTIS/UPEI).

XIX - Secretaria Municipal da Educação (SME): (ANEXO LII)

a) Diretoria de Educação Infantil (SME/DEI): (ANEXO LIII)

1. Unidade de Coordenação Pedagógica (SME/DEI/UCP);
2. Unidade de Gestão da Redes (SME/DEI/UGR).

b) Diretoria de Educação Fundamental (SME/DEF): (ANEXO LIV)

1. Unidade de Coordenação Pedagógica (SME/DEF/UCP);
2. Unidade de Gestão de Redes (SME/DEF/UGR);
3. Unidade de Educação de Jovens e Adultos (SME/DEF/UEJA).

c) Diretoria de Gestão, Inovação e Formação (SME/DGIF): (ANEXO LV)

1. Unidade de Gestão de Programas e Projetos Educacionais (SME/DGIF/UGPPE);
2. Unidade de Alfabetização (SME/DGIF/UA);
3. Unidade de Escola Formação e Aperfeiçoamento em Educação (SME/DGIF/UEFAE);
4. Unidade Educação 4.0 (SME/DGIF/UE).

d) Diretoria de Educação Inclusiva (SME/DEIN): (ANEXO LVI)

1. Unidade de Inclusão (SME/DEIN/UI);
2. Unidade de Gestão Institucional (SME/DEIN/UGI).

e) Diretoria de Infraestrutura (SME/DI): (ANEXO LVII)

1. Unidade de Suporte aos Recursos Tecnológicos e Implantação do Projeto Educação 4.0

(SME/DI/USRTIPE);

2. Unidade de Projetos, Controle, Fiscalização e Manutenção (SME/DI/UCFM);

3. Unidade de Controle e Serviços Terceirizados (SME/DA/UCST).

f) Diretoria de Administração (SME/DA): (ANEXO LVIII)

1. Unidade de Central de Matrícula e Frequência (SME/DA/UCMF);

2. Unidade de Alimentação e Merenda Escolar (SME/DA/UAME);

3. Unidade Administrativa (SME/DA/UA);

...

Cont. Decreto nº 4, de 2021 fl.15

4. Unidade de Programas, Sistemas e Políticas Federais. (SME/DI/UPSPF).

XX - Secretaria Extraordinária dos Direitos dos Animais (SEDA): (Anexo LIX)

a) Diretoria Administrativa (SEDA/DA):

1. Unidade de Apoio Administrativo (SEDA/DA/UAA).

b) Diretoria de Proteção Animal (SEDA/DPA):

1. Unidade de Combate a Maus Tratos (SEDA/DPA/UCMT).

XXI - Subprefeitura Distrital Nordeste (SDNE): (Anexo LIX)

a) Diretoria de Gestão Territorial (SDNE/DGT):

1. Unidade de Apoio (SDNE/DGT/UA).

XXII - Subprefeitura Distrital Noroeste (SDNO): (Anexo LX)

a) Diretoria de Gestão Territorial (SDNO/DGT):

2. Unidade de apoio (SDNO/DGT/UA).

XXIII - Subprefeitura Distrital Sudeste (SDSE): (Anexo LX)

a) Diretoria de Gestão Territorial (SDSE/DGT):

1. Unidade de apoio (SDSE/DGT/UA).

XXIV - Subprefeitura Distrital Sudoeste (SDSO): (Anexo LX)

a) Diretoria de Gestão Territorial (SDSO/DGT):

1. Unidade de apoio (SDSO/DGT/UA).

XXV - Subprefeitura Distrital Centro (SDC): (Anexo LX)

a) Diretoria da Região Centro (SDC/DRC):

1. Unidade de Apoio (SDC/DRC/UA).

§ 1º

º Os organogramas relativos à definição da organização e estrutura previstas neste artigo constam nos anexos I a LX deste Decreto.

§ 2º

º Os respectivos regulamentos relativos à organização e estrutura serão fixados através de decretos, observado o disposto na Lei nº 6.415, de 2021, e neste Decreto.

§ 3º

º As lotações dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas constantes na Lei nº 6.415, de 2021, enquanto não definidas por Decreto, serão determinadas nos atos de nomeação e designação.

Seção III Das Câmaras Executivas

Art. 8º Compete às Câmaras Executivas:

I - assessorar o Prefeito Municipal na promoção de medidas capazes de assegurar a coordenação das iniciativas dos diversos órgãos do Poder Executivo Municipal, de modo a ampliar a participação crítica dos seus dirigentes, evitando paralelismos de ação e de fins, dispersão de tarefas e recursos;

II - favorecer a troca de informações e o estabelecimento de fluxos permanentes de comunicação entre os dirigentes e os respectivos setores de trabalho;

III - deliberar sobre assuntos submetidos à sua apreciação pelo Prefeito Municipal.

...

Cont. Decreto nº 4, de 2021 fl.16

As Câmaras Executivas ganham expressão funcional por meio de reuniões periódicas, presididas e convocadas pelo Prefeito Municipal, assim constituindo-se:

I - GEA da Cidadania, integrado pela Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal da Educação, Secretaria Municipal da Segurança, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Cidadania;

II - GEA da Infraestrutura, integrado pela Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade e Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

III - GEA do Desenvolvimento, integrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação, Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

§ 2º

º Os GEAs serão coordenados pelos Secretários integrantes da JOA e as demais Câmaras terão coordenadores designados pelo Prefeito, cabendo-lhes:

I - a elaboração da agenda das reuniões;

II - a preparação e circulação dos sumários das conclusões;

III - o acompanhamento tempestivo da execução das recomendações, para orientação do Prefeito Municipal.

§ 3º

º Poderão participar das reuniões das Câmaras Executivas, por convocação do Prefeito, outros secretários, agentes técnicos, servidores e convidados.

§ 4º

º As conclusões das Câmaras Executivas do Município poderão ter, a critério do Prefeito, força normativa, por via de instruções editadas pela SMPG.

Art. 9º Para a consecução de seus objetivos a Câmara Executiva apreciará e opinará sobre:

I - as diretrizes gerais de execução dos planos, programas e projetos da Administração Municipal, o andamento dos mesmos e a escala de prioridades das programações a curto, médio e longo prazo;

II - as propostas das leis orçamentárias que consistem o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentária e a lei orçamentária anual;

III - a revisão, atualização, ampliação ou contenção, segundo a conjuntura administrativa e financeira, do orçamento e da programação das diferentes secretarias municipais;

IV - a ação executiva programada para cada secretaria municipal, a curto, médio e longo prazo;

V - o relatório das atividades de cada secretaria municipal e a avaliação dos indicadores de desempenho das diversas áreas de atuação do Poder Executivo Municipal;

VI - outras matérias de interesse geral da Administração Pública Municipal, submetidas à apreciação das Câmaras Executivas, pelo Prefeito, pelos Secretários Municipais, pelo Procurador Geral do Município e pelo Chefe de Gabinete.

Art. 10. O Regimento Interno das Câmaras Executivas será definido por decreto.

Capítulo IV
DAS RELAÇÕES FUNCIONAIS

...

Cont. Decreto nº 4, de 2021 fl.17

Art. 11. Cada secretaria municipal ou órgão equiparado constitui um subsistema organizacional especializado, integrante da estrutura orgânica da Administração Municipal Direta, e, como tal, processa suas ações por meio de relações funcionais com outras secretarias ou órgãos do Município.

Art. 12. As relações funcionais das secretarias ou órgãos equiparados serão de duas categorias:

I - relação de interdependência, quando a realização de um objetivo da Administração Municipal exigir ação mútua de mais de uma secretaria, competindo, a cada uma, providências que, embora completas no âmbito da secretaria, constituam base, ponto de partida ou insumo básico para a ação de outras secretarias;

II - relações de dependência, quando, para a efetivação de um objetivo da Administração Municipal, uma secretaria depende de providências ou serviços, sob a forma de orientação e diretrizes normativas, informações técnicas e decisões operacionais, de

responsabilidade permanente ou eventual de outra secretaria ou órgão equiparado.

Art. 13. As secretarias e órgãos equiparados manterão estreita articulação e harmonia nas suas relações oficiais com órgãos, entidades e conselhos municipais, estaduais e federais, públicos ou privados, nas respectivas áreas de atuação e competência.

Parágrafo único. As relações formais com os órgãos e entidades referidas no caput se processarão em nome do Prefeito Municipal, na forma especificada em lei, decreto, convênio ou contrato.

Capítulo V DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DAS CHEFIAS E ASSESSORIAS

Seção I Das Responsabilidades Básicas

Art. 14. Os ocupantes de cargos ou funções de direção ou chefia, em todos os níveis, têm como responsabilidades básicas a promoção do desenvolvimento funcional dos respectivos subordinados e sua integração aos objetivos da Administração Municipal, cabendo-lhes particularmente:

I - manter a orientação funcional nitidamente voltada para o alcance dos objetivos e cumprimento das finalidades do setor que chefia;

II - criar e manter instrumentos de gestão capazes de produzir ganhos de eficiência, eficácia e efetividade nas ações do setor que dirige;

III - implementar indicadores de desempenho orientados para a avaliação objetiva da produtividade do setor, do alcance dos resultados e do grau de eficiência, eficácia e efetividade das ações produzidas;

IV - combater o desperdício e evitar duplicidades e superposições de iniciativas;

V - propiciar aos subordinados a formação e o desenvolvimento de noções, atitudes e conhecimentos a respeito dos objetivos do setor à que pertencem;

...

Cont. Decreto nº 4, de 2021 fl.18

VI - promover o treinamento e aperfeiçoamento dos subordinados, orientando-os na execução de suas tarefas e fazendo a crítica construtiva do seu desempenho funcional;

VII - promover, quando não houver inconvenientes de natureza administrativa ou técnica, a prática de rodízio entre os subordinados, a fim de permitir-lhes adquirir visão integrada do setor.

Seção II Das Atribuições Básicas

Art. 15. As atribuições dos cargos e funções de direção, chefia e assessoramento são as previstas nas respectivas leis de criação.

Capítulo VI DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 16. A ação administrativa em todos os níveis da administração pública municipal obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como aos demais princípios constantes na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e na Lei Orgânica do Município.

Art. 17. Respeitados os princípios constantes no art. 16 deste Decreto, a ação administrativa municipal se processará em estrita observância às seguintes bases fundamentais:

I - planejamento, programação, avaliação e controle dos resultados;

II - participação comunitária na formulação de planos, programas e projetos;

III - coordenação funcional sistemática;

IV - eficiência, eficácia e efetividade;

V - equilíbrio entre receita e despesa;

VI - transparência, controle e fiscalização;

VII - capacitação dos Recursos Humanos;

VIII - racionalização e modernização administrativa.

Seção I Do Planejamento

Art. 18. As atividades de planejamento serão conduzidas de forma centralizada pela SMPG.

Parágrafo único. A ação de planejar será desenvolvida em todos os órgãos e setores da administração municipal, em forma de proposições gerais e parciais de trabalho.

Art. 19. O Planejamento Municipal deverá orientar-se pelos seguintes princípios:

...

Cont. Decreto nº 4, de 2021 fl.19

I - democracia e transparência no acesso às informações disponíveis;

II - eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;

III - complementação e integração de políticas, planos e programas setoriais;

IV - viabilidade técnica e econômica das proposições, avaliadas a partir do interesse social da solução e dos benefícios públicos;

V - respeito e adequação à realidade local e regional em consonância com os planos e programas estaduais e federais existentes.

Art. 20. O Planejamento Municipal compreenderá, entre outros, os seguintes instrumentos básicos:

I - Plano de Governo;

II - Plano Plurianual;

III - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Lei Orçamentária Anual;

V - Plano Diretor.

Parágrafo único. A participação popular, no processo de elaboração dos instrumentos previstos neste artigo, dar-se-á através de audiências públicas, para as quais será convocada a população, as entidades representativas dos diversos seguimentos da sociedade local e os Conselhos Municipais com representação popular.

Art. 21. As secretarias municipais elaborarão suas programações específicas, indicando, em termos técnicos e orçamentários, objetivos e metas quantitativas e qualitativas, propostas sob a orientação da SMPG e SMF.

Art. 22. O processo de elaboração e desenvolvimento de plano, programa e projeto de incidência multissetorial, que requeira abordagem multidisciplinar e se constitua em prioridade de governo, constituirá uma programação interssetorial.

Art. 23. As atividades de gestão dos Recursos Humanos serão processadas de forma sistêmica, tendo a SMPG como unidade gestora básica, e as demais secretarias e unidades equiparadas como gestores subsidiários.

Parágrafo único. As secretarias municipais receberão orientação técnica e metodológica da SMPG sobre os procedimentos relativos à gestão de Recursos Humanos a serem observados.

Art. 24. A função de administrar recursos humanos funda-se nos seguintes processos operacionais:

I - planejamento e obtenção de recursos humanos, relativo ao orçamento qualitativo e quantitativo da força de trabalho, estruturação de quadros e planos de cargos e carreiras, recrutamento e seleção de pessoal;

II - manutenção de recursos humanos, relativo à admissão, contratação, posse, lotação, cadastro, exercício, efetividade, folha de pagamento, movimentação,

...

Cont. Decreto nº 4, de 2021 fl.19

concessão de direitos, processo disciplinar, biometria médica, segurança do trabalho, disponibilidade, demissão, exoneração, aposentadoria e pensão;

III - desenvolvimento de recursos humanos, relativo a treinamento, capacitação, acompanhamento e assistência, avaliação, promoção, plano de auxílios e benefícios.

Art. 25. Observado o Regime Jurídico dos Servidores e as demais disposições legais aplicáveis, constituirão instrumentos auxiliares de gestão dos recursos humanos, mantidos pela SMPG, entre outros:

I - Cadastro Central de Recursos Humanos;

II - Quadros de Pessoal, Planos de Carreira e Sistemas Remuneratórios;

III - Plano de Lotação de Pessoal;

IV - Sistema de Controle e Registro da Efetividade;

V - Sistema de Folha de Pagamento;

VI - Sistema de Avaliação do Estágio Probatório;

VII - Programa de Capacitação dos Recursos Humanos;

VIII - Programa de Acompanhamento e Assistência Social;

IX - Sistema de Avaliação de Desempenho;

X - Sistema de Promoções;

XI - Sistema de Previdência;

XII - Plano de Auxílios e Benefícios.

Art. 26. O desenvolvimento de recursos humanos constitui função estratégica da Administração Municipal, para o alcance da eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços públicos municipais e para a valorização, motivação, crescimento profissional e realização de seus servidores.

Parágrafo único. A SMPG sistematizará programas de treinamento e desenvolvimento de pessoal, voltados principalmente a:

I - nivelar percepções sobre o papel da Administração Pública e de seus agentes;

II - desenvolvimento gerencial;

III - atualização e aperfeiçoamento administrativo;

IV - qualificação técnica/operacional;

V - desenvolvimento para qualidade.

Seção III Da Administração Fazendária

Art. 27. As atividades relativas à gestão orçamentária, financeira, contábil, tributária e patrimonial serão processadas, de forma centralizada, pela SMF, com a participação auxiliar das demais secretarias municipais e unidades equiparadas.

Parágrafo único. As secretarias municipais receberão orientação normativa da SMF sobre as atividades auxiliares a serem executadas pela respectiva secretaria nas áreas financeira, orçamentária, contábil, tributária e patrimonial.

...

Cont. Decreto nº 4, de 2021 fl.20

Art. 28. É de responsabilidade de todos os níveis hierárquicos da Administração Pública Municipal zelar, nos termos da legislação em vigor, pela correta gestão dos recursos municipais nas suas diversas formas, assegurando sua aplicação de forma racional, regular e documentada.

Art. 29. A SMF adotará as medidas necessárias ao fiel cumprimento das normas de finanças públicas voltadas para a gestão fiscal, inclusive a elaboração dos relatórios orçamentários, de gestão fiscal e das contas do Município, na forma e prazos previstos em lei.

Art. 30. Os serviços de contabilidade serão integrados, organizados, orientados, coordenados e executados pela SMF, observados os princípios fundamentais da contabilidade pública e as normas estabelecidas na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 31. A SMF normatizará o controle dos bens patrimoniais do Município de forma a garantir a sua correta utilização e guarda, obedecido o disposto na Lei Orgânica Municipal e demais legislação aplicável.

Art. 32. A ação da SMF assegurará em todas as dimensões e formalidades, a auditoria interna, contábil e financeira da Administração Municipal na aplicação dos recursos a ela destinados, promovendo:

I - a tomada de contas dos responsáveis;

II - a auditoria da forma e conteúdo dos atos financeiros;

III - o cronograma financeiro de desembolso;

IV - as informações relativas a custos e desempenho financeiro, auxiliares do processo de tomada de decisão;

V - a geração de relatórios, dados e informações necessárias ao cumprimento pleno das funções dos órgãos de controle interno e externo do Município.

Art. 33. A execução do orçamento do Município se refletirá na obtenção de suas receitas, bem como, na utilização das dotações consignadas às despesas para execução dos programas nele determinados.

Art. 34. Na execução do orçamento do Município, a SMF se valerá da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, atentando sempre para o equilíbrio entre a receita e despesa e o comportamento das metas fiscais, na forma da lei.

Art. 35. A administração tributária será dotada pela SMF de recursos humanos e materiais necessários ao fiel exercício de suas atribuições, principalmente no que se refere:

I - ao cadastramento dos contribuintes e das atividades econômicas;

II - ao lançamento e cobrança dos tributos;

III - à fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias.

Seção IV Da Modernização e Eficiência Administrativa

Art. 36. A SMPG é o órgão incumbido de coordenar as ações voltadas ao desenvolvimento de um processo contínuo e permanente de modernização administrativa,

com vistas à integração, racionalização e eficiência das rotinas, métodos e processos de trabalho, no âmbito da Administração Municipal.

...

Cont. Decreto nº 4, de 2021 fl.21

Art. 37. Para assegurar a eficiência, eficácia e efetividade a suas ações, o processo de tomada de decisão, em todos os níveis da Administração Municipal, considerará também:

- I - a compatibilidade entre a ação e os objetivos da Administração Municipal;
- II - a relação custo/benefício;
- III - o grau de interesse público e a abrangência dos efeitos produzidos pela ação;
- IV - a disponibilidade dos meios necessários à execução plena da ação;
- V - as informações e indicadores gerenciais relacionados ao objeto da decisão.

Art. 38. Os Secretários e demais chefias da Administração Municipal, com vistas à eficiência do processo de planejamento, definição e execução de suas respectivas ações, adotarão medidas sistematizadas de racionalização e controle de suas rotinas, métodos e sistemas de trabalho.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. Com exceção dos dispositivos autoaplicáveis da Lei nº 6.415, de 2021 e deste Decreto, a reorganização administrativa será implantada de forma gradual, na medida em que forem expedidos os atos administrativos respectivos.

§ 1º

º Até que a reorganização seja efetivada na forma do caput deste artigo e os quadros de lotação dos recursos humanos sejam ajustados, o pessoal que os integra, sem prejuízo de sua situação funcional, para os efeitos legais, continuará a servir nos órgãos em que estiver lotado.

§ 2º

º O provimento dos cargos em comissão e funções de confiança ocorre de acordo com a estrutura organizacional.

Art. 40. Revogam-se os seguintes Decretos:

I - Decreto nº 320, de 26.10.2018;

II - Decreto nº 375, de 4.11.2019;

III - Decreto nº 423, de 3.12.2019;

IV - Decreto nº 5, de 7.1.2020;

V - Decreto nº 6, de 9.1.2020;

VI - Decreto nº 24, de 24.1.2020; e

VII - Decreto nº 210, de 26.8.2020.

Art. 41. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CANOAS, em dois de janeiro de dois mil e vinte e um (2.1.2021).

Jairo Jorge da Silva
Prefeito Municipal

...

Cont. Decreto nº 4, de 2021 fl.22

ANEXO I

Gabinete do Prefeito

ANEXO II

Gabinete do Prefeito/Diretoria Administrativa

ANEXO III

Gabinete do Prefeito/Diretoria Operacional

ANEXO IV

Gabinete do Prefeito/Diretoria de Apoio ao Gabinete da Primeira-Dama

ANEXO V

Gabinete do Prefeito/Diretoria de Infraestrutura de Eventos

ANEXO VI

Gabinete do Prefeito/Diretoria de Infraestrutura de Mobilização Social

ANEXO VII

Gabinete do Prefeito/Diretoria de Infraestrutura de Atendimento ao Público

ANEXO VIII

Gabinete do Prefeito/Diretoria de Ferramentas de Participação

ANEXO IX

Gabinete do Prefeito/Coordenadorias

ANEXO X

Gabinete do Prefeito/Coordenadorias

ANEXO XI

Gabinete do Prefeito/Escritório de Projetos

ANEXO XII

Gabinete do Prefeito/Escritório de Comunicação

ANEXO XIII

Gabinete do Prefeito/ Secretaria Municipal de Governança e Enfrentamento à Pandemia

ANEXO XIV

Gabinete do Prefeito/ Secretaria Municipal de Governança e Enfrentamento à Pandemia

ANEXO XV

Gabinete do Prefeito/ Secretaria Municipal de Governança e Enfrentamento à Pandemia

ANEXO XVI

Gabinete do Prefeito/ Secretaria Municipal de Governança e Enfrentamento à Pandemia

ANEXO XVII

Gabinete do Prefeito/ Secretaria Municipal de Governança e Enfrentamento à Pandemia

ANEXO XVIII

Gabinete do Vice-Prefeito

ANEXO XIX

Procuradoria-Geral do Município

ANEXO XX

Controladoria-Geral do Município

ANEXO XXI

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

ANEXO XXII

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

ANEXO XXIII

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

ANEXO XXIV

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

ANEXO XXV

Secretaria Municipal da Fazenda

ANEXO XXVI

Secretaria Municipal da Fazenda

ANEXO XXVII

Secretaria Municipal da Fazenda

ANEXO XXVIII

Secretaria Municipal da Fazenda

ANEXO XXIX

Secretaria Municipal da Fazenda

ANEXO XXX

Secretaria Municipal das Relações Institucionais

ANEXO XXXI

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

ANEXO XXXII

Secretaria Municipal de Obras

ANEXO XXXIII

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade

ANEXO XXXIV

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

ANEXO XXXV

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

ANEXO XXXVI

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação

ANEXO XXXVII

Secretaria Municipal de Cidadania

ANEXO XXXVIII

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

ANEXO XXXIX

Secretaria Municipal de Segurança Pública

ANEXO XL

Secretaria Municipal de Segurança Pública

ANEXO XLI
Secretaria Municipal de Segurança Pública

ANEXO XLII
Secretaria Municipal de Segurança Pública

ANEXO XLIII
Secretaria Municipal de Segurança Pública

ANEXO XLIV
Secretaria Municipal de Cultura

ANEXO XLV
Secretaria Municipal da Saúde

ANEXO XLVI
Secretaria Municipal da Saúde

ANEXO XLVII
Secretaria Municipal da Saúde

ANEXO XLVIII
Secretaria Municipal da Saúde

ANEXO XLIX
Secretaria Municipal da Saúde

ANEXO L
Secretaria Municipal da Saúde

ANEXO LI
Secretaria Municipal da Saúde

ANEXO LII
Secretaria Municipal da Educação

ANEXO LIII
Secretaria Municipal da Educação

ANEXO LIV
Secretaria Municipal da Educação

ANEXO LV
Secretaria Municipal da Educação

ANEXO LVI
Secretaria Municipal da Educação

ANEXO LVII

Secretaria Municipal da Educação

ANEXO LVIII

Secretaria Municipal da Educação

ANEXO LIX

Secretaria Extraordinária dos Direitos dos Animais

ANEXO LX

Subprefeituras

[Download do documento](#)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 02/03/2021